

**Paranaprevidência****RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95308/16 - Protocolo: 14.263.528-3/14.327.400-4 - Segurado:** Alberto Zitumir Cavazzani **Cargo:** Analista de Controle **Beneficiários:** Sabrina Cavazzani – Cônjuge – 21,25% Carolina Schwertner Scigliano – Enteadada – 21,25% Valentina Schwertner Scigliano – Enteadada – 21,25% Gustavo Tisserant Cavazzani – Filho Universitário – 21,25% Maria Luiza Tisserant – Credora de Alimentos – 15,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 22.886,72** (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos) – **FF Motivo:** Inclusão de Gustavo e Maria na condição de Filho Universitário e Credora de Alimentos, respectivamente. Embasamento Legal, Art. 42, II, c, 56, 60, §11º e §12º da Lei/PR 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

**Pensão Por Morte Do Segurado Nº 89850/15 - Protocolo: 13.711.017-2/13.956.663-7 Segurado:** Jair de Souza **Cargo:** 3º Sarg. **Beneficiários:** Evelaine Olinda Furlan Souza – Cônjuge – 25% Gabriela Evelyn Souza – Filha Menor – 25% Graziela Sofia Souza – Filha Menor – 25% Isabela Leticia Souza – Filha Universitária – 25% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 5.389,93** (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos) – **FM Motivo:** Correção para: Promoção de graduação, de Cabo para Sargento, conforme Boletim Geral nº 234/2014. Base de cálculo junho/2015.

**Pensão Por Morte Do Segurado Nº 98688/17 - Protocolo: 14.595.383-9/14.596.203-0 Segurado:** Edevir Griggio **Cargo:** Subtenente **Beneficiários:** Bruno Griggio – Filho Universitário – 50,00% Inez Angela Paganotto Griggio – Cônjuge – 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 8.882,65** (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos) – **FM Motivo:** Inclusão de Inez na qualidade de cônjuge. Embasamento Legal, Art. 42, I da Lei/PR 12.398/98.

Curitiba, 2 de agosto de 2017.

69713/2017

**Junta Comercial do Paraná - Jucepar****PORTARIA JCP Nº 76/2017**

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Paraná, Valdir Pietrobon, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear,** JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 17/446601-3, referente a documentos pessoais de Felipe Daelli.

Publique-se

Curitiba, 1º de agosto de 2017.

**Valdir Pietrobon**  
Vice-Presidente

70804/2017

**Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 192 DE 26/07/2017

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DANIELA MARIA DE ALMEIDA LANCA GALVAO				90	21/06/2007 20/06/2012	11/09/2017 09/12/2017
34665770	1	NAA	146567096			

70204/2017

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 193 DE 26/07/2017

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DALMO POLASTRO				90	18/08/2008 17/08/2013	11/09/2017 09/12/2017
85052012	1	NAB	146567584			

70205/2017

**PORTARIA JCP Nº 075/2017**

O Presidente em Exercício da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, inciso I, do Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.033/2014, considerando os termos da Resolução Plenária nº 05/2016, resolve:

**PRORROGAR,**

Por 30 dias o prazo para início da obrigatoriedade da compensação bancária nos processos levados à protocolo, passando a valer a partir de 1º de setembro de 2017.

Em consequência da prorrogação, o teor da Portaria 071/2017 passa a valer com a seguinte redação: "Resolve que somente serão aceitos para protocolo e análise pela Jucepar, os processos que estiverem acompanhados da guia do comprovante de pagamento da respectiva taxa relativa ao serviço público, devidamente compensada, não servindo para tanto o comprovante de mero agendamento bancário".

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2017.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 01 de agosto de 2017.

**Valdir Pietrobon**

Presidente em Exercício da JUCEPAR

70801/2017

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento****RESOLUÇÃO Nº 075, de 02 de agosto de 2017***Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **julho** de 2017, conforme aferido para o leite longa vida integral em **R\$ 2,17** (Dois reais e dezessete centavos) por litro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

71031/2017

**RESOLUÇÃO Nº 076, de 02 de agosto de 2017***Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **julho** de 2017, fixados em **R\$ 22,12** por 60 quilogramas de milho e **R\$ 1,32** por litro de leite-cota.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

71035/2017